第 45/2002 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款的規定,著令按照中央人民政府的命令公佈聯合國安全理事會於二零零二年五月十七日通過的關於安哥拉局勢之第 1412 (2002)號決議。該決議決定暫停執行聯合國安全理事會於一九九七年八月二十八日通過的第 1127 (1997)號決議第四段 a 項和 b 項所採取的強制性措施。該決議的正式中文文本和相關的葡文譯本一起公佈。

上述第1127(1997)號決議之正式英文文本和相關的葡文翻 譯刊登於二零零零年七月十九日第二十九期《澳門特別行政區公報》的第二組內。

二零零二年七月八日發佈。

行政長官 何厚鏵

第 1412 (2002) 號決議

2002年5月17日安全理事會第4536次會議通過

安全理事會,

重申其1991年5月30日第696(1991)號、1993年9月15日 第864(1993)號決議及其後各項決議,特別是1997年8月28日 第1127(1997)號決議,

回顧2002年3月28日的主席聲明(S/PRST/2002/7),其中特別表示安理會準備考慮適當和具體地豁免和修改第1127(1997)號決議第4(a)段規定的措施,

歡迎安哥拉政府和爭取安哥拉徹底獨立全國聯盟(安盟)於 2002年4月4日採取歷史性步驟,簽署《根據盧薩卡議定書(S/ 1994/1441,附件)停止敵對行動和解決未決軍事問題的盧薩卡議 定書諒解備忘錄增編》,

特別歡迎安哥拉政府努力在該國恢復和平與安全條件並重建 有效行政機構以及所有安哥拉人努力促進民族和解,

重申承諾維護安哥拉的主權和領土完整,

強調必須同聯合國和三個觀察國密切合作,充分執行《和平協定》、《盧薩卡議定書》和聯合國安全理事會的有關決議,

重申安盟必須按照《諒解備忘錄》的具體規定,在安盟士兵

Aviso do Chefe do Executivo n.º 45/2002

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1412 (2002), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas a 17 de Maio de 2002, relativa à situação em Angola, pela qual decide suspender as medidas impostas pelas alíneas a) e b) do parágrafo 4 da Resolução n.º 1127 (1997), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas a 28 de Agosto de 1997, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

A versão autêntica da mencionada Resolução n.º 1127 (1997) em língua chinesa, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa, encontra-se publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, II Série, n.º 29, de 19 de Julho de 2000.

Promulgado em 8 de Julho de 2002.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

RESOLUÇÃO N.º 1412 (2002)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 4536.ª sessão, a 17 de Maio de 2002)

O Conselho de Segurança,

Reafirmando as suas Resoluções n.ºs 696 (1991), de 30 de Maio de 1991, 864 (1993), de 15 de Setembro de 1993, e todas as suas resoluções subsequentes, em especial a Resolução n.º 1127 (1997), de 28 de Agosto de 1997,

Recordando a declaração do seu Presidente de 28 de Março de 2002 (S/PRST/2002/7), na qual expressou, em especial, a sua disponibilidade de estudar derrogações e emendas apropriadas e específicas às medidas impostas pela alínea a) do parágrafo 4 da Resolução n.º 1127 (1997),

Congratulando-se com a decisão histórica adoptada pelo Governo de Angola e pela União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA), em 4 de Abril de 2002, de assinar o Memorando de Entendimento adicional ao Protocolo de Lusaka sobre a cessação das hostilidades e a Resolução de Questões Militares Pendentes nos termos do Protocolo de Lusaka (S/1994//1441, anexo),

Congratulando-se em especial com os esforços do Governo de Angola em restabelecer as condições de paz e de segurança no país e em restaurar uma administração eficaz, bem como com os esforços de todos os Angolanos em promover a reconciliação nacional,

Reafirmando o seu compromisso em preservar a soberania e a integridade territorial de Angola,

Sublinhando a importância de um pleno cumprimento dos «Acordos de Paz», do Protocolo de Lusaka e das resoluções pertinentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas, em estreita colaboração com a Organização das Nações Unidas e com a Troika de Observadores,

Reafirmando a necessidade da UNITA em cooperar plena-

復員、設營以及轉入安哥拉武裝部隊、警察和民間社會方面充分 進行合作,

認識到必須為安盟成員提供旅行便利,以推動和平進程和民 族和解,包括促使安盟改組,從而實現迅速重新融入國家生活和 履行各項和平協定這一目標,

根據《聯合國憲章》第七章採取行動,

- 1. 決定從本決議通過之日起九十天內暫停執行第1127(1997) 號決議第4(a)和(b)段規定的措施;
- 2. 決定安理會將在該期間終了前,考慮到與安哥拉民族和解 進程持續進展有關的所有情報,包括來自安哥拉政府的情報,決 定是否延長上文第1段所述暫停執行有關措施的期限;
 - 3. 決定繼續積極處理此案。

第46/2002號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款的規定,著令按照中央人民政府的命令,公佈聯合國安全理事會於二零零二年五月六日通過的有關利比里亞局勢的第1408(2002)號決議。該決議決定將聯合國安理會於二零零一年三月七日通過的第1343(2001)號決議所採取的制裁措施延期 12個月。決議的正式中文文本連同其葡文譯本一起公佈。

上述第1343(2001)號決議之正式中文文本及其葡文譯本刊 登於二零零一年七月十八日第二十九期《澳門特別行政區公報》 的第二組內。

二零零二年七月八日發佈。

行政長官 何厚鏵

第 1408 (2002) 號決議

(2002年5月6日安全理事會第4526次會議通過)

安全理事會,

回顧其1997年10月8日第1132(1997)號、1998年6月5日 第1171(1998)號、2000年7月5日第1306(2000)號、2001年 mente na desmobilização e no aquartelamento dos seus soldados, bem como na sua reintegração nas forças armadas, na polícia e na sociedade civil de Angola, de acordo com o estabelecido no Memorando de Entendimento.

Reconhecendo a necessidade de facilitar as deslocações dos membros da UNITA para que o processo de paz e a reconciliação nacional possam avançar e, em especial, para tornar possível a reorganização da UNITA com vista à sua rápida reintegração na vida nacional e ao cumprimento de todos os acordos de paz,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas.

- 1. **Decide** suspender, por um período de 90 dias a contar da data da adopção da presente resolução, as medidas impostas pelas alíneas a) e b) do parágrafo 4 da Resolução n.º 1127 (1997);
- 2. **Decide** que, antes do termo desse período, o Conselho decidirá se a suspensão das medidas referidas no parágrafo 1 supra deverá ser prorrogada, tendo em conta toda a informação disponível, incluindo a prestada pelo Governo de Angola, sobre o progresso contínuo do processo de reconciliação nacional em Angola;
 - 3. Decide continuar a ocupar-se activamente da questão.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 46/2002

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1408 (2002), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas a 6 de Maio de 2002, relativa à situação na Libéria, pela qual decide prorrogar por um novo período de 12 meses as medidas impostas pela Resolução n.º 1343 (2001), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas a 7 de Março de 2001, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

A versão autêntica da mencionada Resolução n.º 1343 (2001) em língua chinesa, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa, encontra-se publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, II Série, n.º 29, de 18 de Julho de 2001.

Promulgado em 8 de Julho de 2002.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

RESOLUÇÃO N.º 1408 (2002)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 4526.ª sessão, a 6 de Maio de 2002)

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas Resoluções n.ºs 1132 (1997), de 8 de Outubro de 1997, 1171 (1998), de 5 de Junho de 1998, 1306 (2000), de 5 de Julho de 2000, 1343 (2001), de 7 de Março de 2001, 1385